



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.989/10

### RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Marcos Flávio Leite**, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Livramento**, exercício **2009**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 32/8, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 400.353,17**, representando **7,49%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 233.244,82**, representando **58,24%** da receita da Câmara. Já os gastos com pessoal foram **3,15%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrado saldo em restos a pagar. As disponibilidades financeiras ao final do exercício sob análise foram de R\$ 3.958,27;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Foi realizada inspeção *in loco* para análise deste processo, no período de 13 a 17 de junho de 2011;

Não há registro de denúncias ocorridas no exercício;

Além desses aspectos, o órgão de instrução, em sua conclusão, constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do **Sr. Marcos Flávio Leite**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Livramento, que apresentou defesa nesta Corte, conforme consta das fls. 42/85 dos autos. Do exame dessa documentação a Unidade Técnica emitiu novo relatório, de fls. 88/95. Na conclusão desse último, a Auditoria considerou suficientes os argumentos e documentos apresentados para elidirem as falhas inicialmente apontadas.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.989/10

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do **Sr. Marcos Flávio Leite**, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Livramento, exercício financeiro **2009**;
- 2) Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da LCN nº 101/2000;
- 3) Recomendem a atual Administração da Câmara a estrita observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando encargos financeiros por conta de atrasos nos pagamentos das despesas da Câmara.

É a proposta.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 04.989/10**

**Objeto: Prestação de Contas Anuais**

**Órgão: Câmara Municipal de Livramento PB**

**Presidente Responsável: Marcos Flávio Leite**

**Prestação de Contas Anual do ex-Chefe do Poder Legislativo de Livramento, Sr. Marcos Flávio Leite. Exercício 2009. Julga-se Regular a prestação de contas.**

**ACÓRDÃO - APL - TC - nº 0717/2011**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 04.989/10**, referente a Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do **Sr. Marcos Flávio Leite**, ex-Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Livramento-PB**, exercício financeiro **2009**, acordam, à unanimidade, *com declaração de impedimento do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho*, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a prestação de contas do Sr. Marcos Flávio Leite, ex-presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Livramento, exercício de 2009;
- 2) **DECLARAR o atendimento INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3) **RECOMENDAR** a atual Administração da Câmara a estrita observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando encargos financeiros por conta de atrasos nos pagamentos de despesas da Câmara.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público  
Publique-se, intime-se e cumpra-se  
TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 14 de setembro de 2011.

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*  
**PRESIDENTE**

*Auditor Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

**Fui Presente :**

*Procurador Geral Márcilio Toscano Franca Filho*  
**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Em 14 de Setembro de 2011



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL